

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

PRÉAMBULO

A Escola Estadual “José de Alencar”, localizada à Av. Antônio Cunha, 157, Curiúva, tem finalidade de garantir a unidade filosófica, política-pedagógica, estrutural e funcional, preservando a flexibilidade didático-pedagógica.

Pela resolução nº 3233/81, DOE 15/02/82 foi autorizado o funcionamento do Complexo escolar “Monteiro Lobato” Ensino de 1º grau, resultante de reorganização, não somente do Ginásio Estadual “José de Alencar, como também do Grupo Escolar Professor Gabriel rosa, que ofertava na época as primeiras séries do 1º Grau, ambos mantidos pelo Governo do Estado, passando estes Estabelecimento, denominar-se Escola “José de Alencar” - Ensino de 1º Grau com oferta das últimas séries do 1º Grau.

Os Ensino de 5ª a 8ª séries, ofertada por este Estabelecimento de Ensino, foi reconhecido pela Resolução 7420/84, DOE 29/10/84; a qual reconhece também o estabelecimento de ensino.

Este estabelecimento de ensino tem por finalidade, atendendo ao disposto nas constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ministrar Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e centro de atendimento especializado, na área de deficiência visual, este autorizado a funcionar pela Resolução nº 567/89, DOE 10/03/89.

A fim de atingir os educandos em sua realidade vivencial, esta Escola apresenta seus principais objetivos:

- 1) Proporcionar ao educando “a formação necessária ao desenvolvimento e suas potencialidade como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania;
- 2) Instituir um sistema de vida escolar em que haja interação e participação democrática de todos os seus componentes;
- 3) Efetivar a ação educacional valorizando a ética e a formação de atitudes, a solidariedade e o sentido da liberdade com responsabilidade;
- 4) Interar a escola e a comunidade, tendo em vista uma maior presença da escola na comunidade e desta na escola;
- 5) Proporcionar ao educando meios adequados à formação do caráter;
- 6) Aliar professores e alunos na busca do mesmo objetivo através do diálogo sincero, que é o caminho mais indicado neste estabelecimento;
- 7) Atribuir à educação, prioridade condizente com sua função social;
- 8) Proporcionar meios de desenvolvimento e raciocínio, observação, reflexão, análise de pensamento crítico, buscando sempre soluções novas para problemas que se apresentarem;

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

- 9) Instruir um sistema de vida em que haja interação e participação democrática de todos os seus componentes;
- 10) Incentivar a educação religiosa do educando, mostrando-lhe a noção do ser supremo, como autor, sustentador e senhor do universo, respeitando suas múltiplas revelações na pessoa humana, apesar das diferenças de credo, cultos e mitos;
- 11) Promover a educação social do educando para aceitação do outro como semelhante, integrando-o em seu meio, promovendo a mútua colaboração em toda iniciativa e sentido, sem distinção de credo, etnia ou cor.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 1º - A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis e funcionários que protagonizam a ação educativa deste Estabelecimento.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º - A gestão escolar é o processo que rege o funcionamento da Escola, compreendendo tomadas de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda comunidade escolar.

Art. 3º - A gestão escolar em decorrência do princípio constitucional da democracia e colegialidade, terá como órgão máximo de direção do Conselho Escolar.

Art. 4º - A estrutura organizacional deste Estabelecimento tem a seguinte composição:

I - CONSELHO ESCOLAR

II - EQUIPE DE DIREÇÃO

a) Direção;

b) Direção auxiliar;

III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

a) Orientação Educacional;

b) Corpo docente;

c) Conselho de classe;

d) Responsável pela biblioteca.

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

Curiúva -Paraná

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosedalencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Secretaria;
- b) Serviços gerais.

V - ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º - O Conselho Escolar é órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer o Projeto Político Pedagógico desta escola, bem como critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais, traçadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar tem como finalidade promover a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores desta escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade de seu funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

- 1- Diretor
- 2- Representante da Orientação Educacional
- 3- Representante da Equipe Administrativa
- 4- Representante dos professores atuantes em sala de aula
- 5- Representante dos alunos escolhidos entre si em assembléia própria, para tal finalidade
- 6- Representante dos pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados

§ 1º - Poderão participar do órgão colegiado de Direção, representantes dos segmentos organizados, comprometidos com esta escola, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

§ 2º - O número de representantes desta escola (alínea "b", "c", "d" e "e")deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

§ 3º - Caso haja maior número de membros entre as categorias de pais e representantes de segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

§ 4º - Caso haja maior número de membros entre as categorias nas alíneas "b", "c", "d" e "e", a paridade se confirmará com igual número de pais.

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

§ 5º - No caso deste Estabelecimento de Ensino não poder contar com a representação de uma ou mais categorias, o Conselho Escolar prescindirá destas, devendo, entre tanto, manter a paridade.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares nos termos das categorias contidas no artigo anterior.
Parágrafo Único - A categoria contida no § 1º do artigo anterior, terá reunião própria a fim de escolher seus representantes.

Art. 9º - A Presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor deste Estabelecimento na qualidade de membro nato.

Art. 10º - O mandato dos integrantes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, não coincidente com o de Diretor.

Art. 11º - Os representantes das categorias que foram escolhidos por seus pares terão seus nomes relacionados e encaminhados pelo Diretor deste Estabelecimento ao Secretário de Estado de Educação para designação como membros do Conselho Escolar em ato próprio.

Art. 12º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração bem como os representantes das categorias contidas nas alíneas “e”, “f” e no § 1º não acarretarão qualquer vínculo empregatício com o Estado com o Estado.

Art. 13º - No caso de um dos Conselheiros infringir as normas estabelecidas neste Regimento, o Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições, após apuração e comprovação das irregularidades, poderá destituí-lo.

Art. 14º - São contribuições do Conselho Escolar:

I - Analisar e aprovar o Plano Anual deste Estabelecimento;

II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste Estabelecimento, face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;

III - Analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a comunidade Escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação e aprovar se for o caso;

IV - Apreciar e julgar em grau de recurso, os casos de alunos que forem punidos por infringirem as normas deste Estabelecimento;

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Curiúva -Paraná

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosedalencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

V - Apreciar e emitir parecer quanto as reivindicações e consultas da comunidade escolar, sobre as questões de seu interesse ou que digam a respeito ao cumprimento deste Regimento Escolar;

VI - Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e de Prestação de Contas de recursos financeiros;

VII - Apreciar e emitir parecer de desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, encaminhando-o ao órgão competente;

VIII - Aprovar o Calendário da Escola, enviando-o ao NRE para homologação;

IX - Deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela Direção, pertinentes ao âmbito de ação deste Estabelecimento.

Art. 15º - O funcionamento do Conselho segue as normas estabelecidas em regimento próprio:

I - Reuniões ordinárias bimestrais, convocadas pelo Presidente, com 72 (setenta e duas) horas no mínimo de antecedência, com pauta claramente definida de convocação;

II - Reuniões extraordinárias sempre que necessário:

a) por convocação do Presidente do Conselho;

b) por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias terão também sua convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no ato da convocação.

Art. 16º - As reuniões realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 17º - Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, aberto para esta finalidade, por secretário "ad doc", para registro, comunicação e /ou divulgação.

Art. 18º - Na ausência injustificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, o membro faltoso será destituído e o preenchimento do cargo de representação das categorias mencionadas no artigo 7º, dar-se-á mediante nova indicação.

SEÇÃO III

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

Curiúva -Paraná

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR
ENSINO FUNDAMENTAL

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 19º - À Equipe de Direção cabe a gestão dos serviços escolares, no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais deste Estabelecimento, definido no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único - A Equipe de Direção, mencionada no “caput” deste artigo, é composta por Diretor e Diretor Auxiliar, designados por ato próprio da SEED.

Art. 20º - Compete ao Diretor:

- I - submeter o Plano Anual de Trabalho ao Conselho Escolar;
- II - convocar e presidir às reuniões do Conselho Escolar e de Classe, tendo direito a voto somente nos casos de desempate, nas decisões ocorridas em assembléias;
- III - elaborar os Planos de Aplicação financeira e a respectiva Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Escolar;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Escolar, as diretrizes específicas de administração deste Estabelecimento, em consonância com as normas e orientações da SEED;
- V - elaborar e encaminhar à SEED, as propostas de modificação no presente regimento, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- VI - instruir grupos de trabalho ou comissões, encarregados de estudar e propor alternativas de solução para atender, a problemas de natureza pedagógica, administrativas e situações emergenciais;
- VII - propor à SEED, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de serviços prestados pela Escola, extinguindo ou abrindo cursos ou reduzindo o número de turmas e composição de classes;
- VIII - propor à SEED, após aprovação do Conselho Escolar, a implantação de experiências pedagógicas ou inovações de gestão administrativas;
- IX - coordenar a implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da SEED;
- X - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pela SEED;
- XI - analisar o regulamento da Biblioteca Escolar e encaminhar ao Conselho Escolar para aprovação;
- XII - manter o fluxo de informações entre este Estabelecimento e órgãos de administração estadual;
- XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando ao Conselho Escolar e aos órgãos da administração: reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XIV - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne à especificidade de sua função;

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

XV - manter a coesão entre os elementos desta Escola procurando incentivar o respeito mútuo, assim como bom ambiente de trabalho.

Art. 21º - Compete ao Diretor Auxiliar:

I - substituir o Diretor nas tomadas das decisões, quando este se encontra ausente deste Estabelecimento;

II - auxiliar a Equipe Técnico Pedagógica e Administrativa;

III - comunicar a Direção qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento dentro da esfera educacional sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22º - A organização Pedagógica é responsável pela coordenação, e implementação neste Estabelecimento, das diretrizes emanadas da SEED.

Parágrafo Único - A Organização Pedagógica deste Estabelecimento de Ensino é composta pelo Orientador, Corpo Docente, pelo Conselho de Classe e Responsável pela Biblioteca Escolar.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 23º - Compete à Orientação Educacional:

I - subsidiar a Direção com critérios para a definição do Calendário Escolar, organização de classes, horário semanal e distribuição de aulas;

II - elaborar com o corpo Docente, o Currículo Pleno deste Estabelecimento, em consonância com as diretrizes de SEED;

III - assessorar e avaliar a implementação dos programas de ensino e projetos pedagógico, desenvolvidos neste Estabelecimento;

IV - elaborar o regulamento da Biblioteca Escolar, juntamente com o seu responsável;

V - orientar o funcionamento da Biblioteca Escolar, para sua garantia de seu espaço pedagógico;

VI - acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos alunos em paz no sentido de analisar os resultados da aprendizagem, com vistas a sua melhoria;

VII - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e de trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo pessoal envolvido no serviço de ensino;

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Curiúva -Paraná

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosedalencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

- VIII - elaborar, com o corpo docente, os planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;
- IX - analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos, em casos de transferências recebidas de acordo com a legislação vigente;
- X - propor à direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos neste Estabelecimento e coordená-lo se aprovado;
- XI - coordenar o processo e seleção de livros didáticos a serem adotados, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos pela SEED;
- XII - instruir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual desse Estabelecimento, a partir do rendimento escolar do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamento junto a comunidade;
- XIII - participar, sempre que convocados, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos;
- XV - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne à especificidade de cada função;

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 24º - Compete ao Corpo Docente:

- I - elaborar, com a Organização Pedagógica, o Currículo Pleno deste Estabelecimento, em consonância com as diretrizes pedagógicas da SEED;
- II - escolher, juntamente com a Orientação Educacional, livros e materiais didáticos, comprometidos com a política educacional da SEED;
- III - desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão do conhecimento do aluno;
- IV - proceder ao processo de avaliação, tendo em vista a apropriação ativa e crítica do conhecimento filosófico científico pelo aluno;
- V - promover e participar de reuniões de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista seu constante aperfeiçoamento profissional;
- VI - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social;
- VII - estabelecer processos de aprendizagem, sempre resguardando o respeito humano ao aluno;
- VIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, alunos, pais e com diversos segmentos da sociedade;
- IX - participar da elaboração de planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiveram resultados de aprendizagem abaixo dos desejados;

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

X - proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho desta Escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;

XI - propor á Equipe Técnico-Pedagógica , medidas que possam assegurar melhor eficiência no processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 25º - O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe deste Estabelecimento, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem, na relação professor-aluno, e os procedimentos adequados a cada caso.

Parágrafo Único - Haverá tantos Conselhos de Classe, quantas as turmas deste Estabelecimento.

Art. 26º - O Conselho de Classe tem por finalidade:

- a) Estudar e interpretar os dados da aprendizagem, proposto pelo Plano Curricular;
- b) Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- c) Analisar os resultados da aprendizagem na relação com o desempenho de turma com a organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;
- d) Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino necessários, evitando a comparação dos alunos entre si.

Art. 27º - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, pelo Orientador Educacional, por um representante dos alunos e por todos os professores que atuam numa mesma classe.

Art. 28º - A presidência do Conselho de Classe está a cargo do Diretor que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Orientador Educacional.

Art. 29º - O conselho de Classe reunir-se-à, ordinariamente, a cada bimestre, em datas previstas no calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o exigir.

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

Parágrafo Único - A convocação para reuniões será feita através de Edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo obrigatório o comparecimento, ficando os faltosos passíveis de desconto nos vencimentos.

Art. 30º - São atribuições do Conselho de Classe:

I - emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem, respondendo as consultas feitas pelo Diretor e pela Equipe Pedagógica;

II - analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e processos de avaliação que afetem o rendimento escolar;

III - propor medidas que viabilizem um melhor rendimento com os alunos na classe;

IV - estabelecer planos viáveis de recuperação dos alunos, em consonância com o Plano Curricular deste Estabelecimento;

V - colaborar com a Equipe Pedagógica na elaboração e execução de planos de adaptação, de alunos transferidos, quando se fizer necessário;

VI - decidir sobre aprovação ou reprovação de alunos que, após a apuração dos resultados finais, não atinjam o mínimo solicitado por este Estabelecimento, levando-se em consideração seu desenvolvimento até então.

Art.31º - Das reuniões do Conselho de Classe serão lavradas Atas por secretário "ad hoc", em livro próprio, para registro e divulgação aos interessados.

SEÇÃO IV DO RESPONSÁVEL PELA BIBLIOTECA

Art. 32º - A Biblioteca se constitui em espaço pedagógico, cujo acervo estará a disposição de toda comunidade escolar.

Art. 33º - A Biblioteca estará a cargo de profissional capacitado.

Art. 34º - A Biblioteca terá regulamento próprio, onde estarão explicitados sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - O regulamento da Biblioteca será elaborado por seu responsável, sob orientação da Equipe Pedagógica com a aprovação da Direção e do Conselho Escolar.

Art. 35º - Compete ao responsável pela Biblioteca:

I - organizar e manter os livros nas estantes, de forma funcional;

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

- II - registrar o acervo videotecário; gravando e atendendo as solicitações do NRE;
- III - atender com cortesia os leitores e pesquisadores que precisam de seus serviços;
- IV - arrumar os livros e as fitas, de tal forma que possam ser utilizados por toda comunidade escolar;
- V - zelar pelo uso adequado dos bens da Biblioteca, orientando os alunos na conservação dos mesmos;
- VI - conservar o local de leitura e pesquisa em boas condições de trabalho, procedendo a organização e manutenção dos bens da Biblioteca;
- VII - registrar, em livro próprio, a entrada e saída dos livros e das fitas;
- VIII - comunicar à direção ou Orientação educacional toda irregularidade que venha a ocorrer na Biblioteca;
- IX - efetuar tarefas correlatas à sua função.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 36 - A Secretaria é o setor que tem ao seu encargo todo serviço de escrituração escolar e correspondência deste Estabelecimento.

Art. 37 - Os serviços da Secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados.

Art. 38 - O cargo de Secretário é exercido por um profissional devidamente qualificado para o exercício dessa função, indicado pela Direção deste Estabelecimento, de acordo com as normas da SEED, em ato específico por ela expedido.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;
- II - distribuir as tarefas decorrentes dos encargos de secretaria aos seus auxiliares;
- III - redigir a correspondência que lhe for confiada;
- IV - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- V - rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do diretor;
- VI - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades competentes;

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro Curiúva -Paraná
Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395 CEP: 84.280-000
Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR
ENSINO FUNDAMENTAL

VII - apresentar ao Diretor, em tempo hábil todos os documentos que devam ser assinados;

VIII - organizar e manter em dia o protocolo, arquivo e o registro de assentamentos dos alunos, de modo:

a) a permitir em qualquer época a verificação;

b) da identidade e da irregularidade da vida escolar do aluno;

c) a autenticidade dos documentos escolares.

IX - coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

X - zelar pelo uso adequado a conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

XI - comunicar à Direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria.

Art. 40 - A escala de trabalho dos funcionários será estabelecida de forma que o expediente da secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independentemente da duração do ano letivo, em todos os turnos deste Estabelecimento.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 41 - Os Serviços Gerais têm a seu encargo o serviço de manutenção, preservação, segurança e merenda escolar deste Estabelecimento, sendo coordenado e supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinados.

Parágrafo Único - O Quadro de Serviços Gerais deste Estabelecimento de Ensino é composto por: servente e merendeira.

Art. 42 - Compete à Servente:

I - efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares, providenciando material e produtos necessários;

II - zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes no Estabelecimento;

III - encaminhar ao setor correspondente, os alunos que apresentem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Curiúva -Paraná

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR
ENSINO FUNDAMENTAL

- IV - auxiliar a Direção no controle de horários, acionando o sinal, para determinar o início e término das aulas;
- V - observar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes;
- VI - efetuar tarefas correlatas à sua função.

Art. 43 - Compete à Merendeira:

- I - preparar e servir a merenda escolar, controlando-a quantitativamente e qualitativamente;
- II - informar ao Diretor sobre a necessidade de reposição de estoque;
- III - conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho, procedendo à limpeza e arrumação;
- IV - efetuar tarefas correlatas a sua função.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO ÚNICA
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 44 - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar deste Estabelecimento de Ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados, com duração por tempo indeterminado.

Art. 45 - Dirigida por diretoria própria, à Associação de Pais e Professores está vinculada à direção deste Estabelecimento, a quem cabe homologar os atos ordinários dessa entidade.

Art. 46 - A organização e o funcionamento da Associação de Pais e Professores estão definidas em estatutos próprios elaborados pela primeira diretoria, aprovados em assembleias e homologados pelo Diretor.

Parágrafo Único - De conformidade com a legislação em vigor aos estatutos, da Associação de Pais e Professores, estão registrados no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, livro A - à página 13, nº 15, em 14 de setembro de 1978.

Art. 47 - É vedada a interferência direta da Associação de Pais e Professores na administração desse Estabelecimento.

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 48 - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino, na integração família, escola e comunidade na melhoria e conservação deste Estabelecimento de Ensino.

Art. 49 - São objetivos da APM:

I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à Direção deste Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;

III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento deste Estabelecimento escolar bem como, aquisição de materiais permanentes e de consumo;

IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento sócio-cultural-desportivo.

Art. 50 - Compete à PM:

I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à Direção deste Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;

III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento deste Estabelecimento escolar bem como, aquisição de materiais permanentes e de consumo;

IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento sócio-cultural-desportivo;

Art. 51 - Compete à APM:

I - mobilizar recursos humanos, financeiros da comunidade, para a assistência do educando e melhoria deste Estabelecimento de Ensino;

II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o componente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

III - publicar semestralmente o balancete para a comunidade escolar;

IV - analisar as condições socio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, encaminhando o parecer conclusivo deste Estabelecimento;

V - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face de análise de suas condições sócio-econômicas;

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

Curiúva -Paraná

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR

ENSINO FUNDAMENTAL

VI - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material, uniforme escolar e subsídio total no material e apoio, adotado por este Estabelecimento;

VII - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 52 - Este Estabelecimento mantém:

I - Centro de Atendimento Especial em Deficiência Visual - turno: diurno;

II - 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental - regular - turnos: diurno, vespertino e noturno;

III - Adequação Idade/Série (PAI-S) - turno: noturno;

Art. 53 - As classes organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas e de ordem administrativa;

Art. 54 - Este Estabelecimento adota o regime de escrituração anual, considerando período letivo aquele cuja duração mínima não poderá ser inferior ao previsto nas normas e diretrizes dos órgãos competentes;

Art. 55 - O ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, ofertadas por este Estabelecimento de Ensino, tem duração 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

Art. 56 - A jornada escolar no ensino fundamental tem o mínimo de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula;

SEÇÃO II

FINS E OBJETIVOS

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro

Curiúva -Paraná

Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395

CEP: 84.280-000

Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 57 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 58 - A Educação Especial tem como finalidade básica proporcionar aos alunos portadores de excepcionalidade, condições que favoreçam ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando sua auto-realização, integração social e independência.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 59 - A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;

§ 1º - a avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem;

§ 2º - a avaliação deve proporcionar dados que permitam a este Estabelecimento promover a reformulação do currículo com adequação dos conteúdos e dos métodos de ensino;

§ 3º - a avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento deste Estabelecimento;

§ 4º - a avaliação, como processo contínuo e global, é de responsabilidade direta de toda a equipe pedagógica deste escola, especificamente do professor;

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 60 - A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências de aprendizagem;

§ 1º - a avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados;

§ 2º - o disposto neste artigo se aplica a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico;

§ 3º - é vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma única oportunidade de afeição;

Art. 61 - A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si;

Art. 62 - Na avaliação do aproveitamento escolar do aluno deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem considerada a interdisciplinariedade e a multidisciplinariedade dos conteúdos;

Parágrafo Único: Dar-se-á mais importância a capacidade de síntese e a elaboração pessoal sobre a memorização.

Art. 63 - Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1º - a avaliação deverá obedecer à seqüência do ensino e da aprendizagem, bem como a orientação do currículo.

§ 2º - na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo, cujo resultado final venha incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar tomando sua melhor forma.

Art. 64 - A avaliação do aproveitamento do Programa de Adequação Idade/Série será baseada na observação sistemática do desenvolvimento do aluno e servirá para diagnosticar seu progresso escolar, levando em consideração as habilidades e atitudes que desenvolve.

Art. 65 - Os dados obtidos durante a avaliação escolar do PAI-S serão registrados em documentos próprios, retratando o processo de evolução do aluno;

Art. 66 - A avaliação do ensino de Educação Física e Arte adotarão procedimento próprios, visando ao desenvolvimento formativo e cultural do aluno.

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR ENSINO FUNDAMENTAL

Parágrafo Único: A aprendizagem que trata desse artigo deverá levar em consideração a capacidade individual, o desempenho do aluno e sua participação nas atividades realizadas.

Art. 67 - As disciplinas de Educação Física e de Arte serão abjetos de avaliação e reprovação, com registro de freqüência e notas na documentação escolar.

Parágrafo Único: Recomenda-se que não ocorra reprovação exclusivamente nas disciplinas mencionadas no caput desse artigo.

Art. 68 - A nota do semestre será resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento da avaliação, sendo valores cumulativos em várias aferições, na seqüência e ordenação dos conteúdos.

PARÁGRAFO ÚNICO: o resultado da avaliação do semestre será traduzido em notas na escola de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 69 - Caberá ao Conselho de Classe o acompanhamento de avaliação da Série/turma a que pertence, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.

§ 1º - o Conselho de Classe seria composto, obrigatoriamente, pelos Professores, pelo Diretor e Orientador Educacional.

§ 2º - haverá tantos Conselhos de Classe, quantas forem as turmas deste Estabelecimento.

§ 3º - a individualidade do aluno e o seu domínio dos conteúdos necessários deverão ser asseguradas nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art. 70 - A divulgação dos resultados das avaliações será feita através de boletins, para conhecimento dos alunos e de seus responsáveis.

Art. 71 - A avaliação assim elaborada deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Av. Antonio Cunha, 157 – Centro Curiúva -Paraná
Fone/Fax: (43) 3545-1912 / 3545-1395 CEP: 84.280-000
Email: esc.estjosédealencar@yahoo.com.br

ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 72 - A recuperação de estudos é um dos aspectos da aprendizagem, no seu desenvolvimento contínuo, pela qual o aluno com aproveitamento insuficiente dispõe de condições que lhe possibilitem a apreensão dos conteúdos básicos.

Art. 73 - Este Estabelecimento proporcionará, obrigatoriamente, recuperação de estudos a alunos cujo aproveitamento escolar foi insuficiente.

§ 1º - Este Estabelecimento ofertará recuperação de estudos de forma paralela ao longo da série, durante o ano letivo;

§ 2º - A proposta de recuperação deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da(s) disciplina(s) em que o aproveitamento do aluno foi considerado insuficiente.

Art. 74 - A recuperação de estudos será planejada, constituindo-se num conjunto integrado ao processo de ensino, além de se adequar às dificuldades dos alunos.

§